

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio do titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Campos dos Goytacazes, e o

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira, que se faz acompanhar do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Paulo Roberto Hirano, resolvem firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos moldes do que autoriza o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, na forma que se segue e que conta com a participação da

ASSOCIAÇÃO MONSENHOR SEVERINO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.970.416/0001-51, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, nº 437, Centro, Campos dos Goytacazes (RJ), representado por seu Presidente Dr. Benedito Marques dos Santos Filho, e da

ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.273.147/0001-89, com sede na Av. 24 de Outubro, nº 143, Campos dos Goytacazes (RJ), representado por seu Presidente Sr. Sergio Nery Ribeiro de Souza

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 15, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que a Associação Monsenhor Severino e a Associação Mantenedora do Asilo Nossa Senhora do Carmo são responsáveis pelos únicos abrigos para idosos em funcionamento no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que é dever do Município de Campos dos Goytacazes prestar o atendimento médico domiciliar ao idoso abrigado, no âmbito da Atenção Básica, o que inclui os respectivos exames necessários ao diagnóstico de doenças, fisioterapia e fornecimento de medicamentos (art. 15, parágrafo segundo, da Lei nº 10.741/03)

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a defesa dos interesses transindividuais dos idosos, à luz do que prevê o art. 74, inciso I e art. 81, inciso I, ambos da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO o que consta dos autos do inquérito civil nº MPRJ 2009.00028767, ficam avençadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Secretaria de Saúde enviará, **quinzenalmente**, aos abrigos administrados pela ASSOCIAÇÃO MONSENHOR SEVERINO e pela ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ASILO DO CARMO equipe do Programa Saúde da Família (PSF), composta por um Clínico Geral, uma Enfermeira e um Técnico de Enfermagem, para oferecer aos idosos abrigados atendimento integral e individualizado.

Parágrafo único - O descumprimento injustificado da presente cláusula submeterá o MUNICÍPIO ao pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR, ou indicador financeiro que a substitua, por quinzena ausente, a qual reverterá para o Fundo Especial do Ministério Público, regulamentado pela Lei Estadual nº 2819/97 e pela Resolução GPGJ nº 801/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - A referida equipe realizará as avaliações periódicas e, conforme a necessidade individual, solicitará a presença de equipe multidisciplinar, integrante da rede municipal de saúde, composta por fisioterapeuta, nutricionista, dentista, assistente social e psicólogo.

Parágrafo primeiro - No caso específico de fisioterapia para idosos acamados cujo transporte não seja recomendado, a própria equipe do PSF providenciará o agendamento com os profissionais necessários;

Parágrafo segundo - No caso dos abrigos não possuem consultórios adequados para tratamento odontológico, caberá ao Município providenciar o agendamento e o transporte do idoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os medicamentos da atenção básica e exames laboratoriais prescritos pelo médico atuante, bem como as fraldas geriátricas cujo fornecimento se fizer necessário, serão providenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro - No caso dos medicamentos a própria equipe do PSF deverá encaminhar em até 24 (vinte e quatro) horas a solicitação ao setor próprio com a indicação de que se trata de paciente idoso para a que a tramitação do pedido tenha prioridade (art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 10.741/03).

Parágrafo segundo - Não sendo o caso de atendimento imediato, o fornecimento do medicamento pelo setor competente não poderá exceder o prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do protocolo do pedido.

Parágrafo terceiro – No caso dos exames laboratoriais a colheita de material deverá se dar preferencialmente nas dependências do abrigo e no caso de impossibilidade justificada o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá providenciar o respectivo transporte.

Parágrafo quarto – Salvo nos caso de urgência, os exames laboratoriais deverão ser providenciados num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da solicitação médica junto ao órgão próprio da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo quinto – As fraldas geriátricas serão fornecidas mensalmente até o quinto dia útil de cada mês mediante a apresentação de planilhas pelos asilos dando conta da necessidade mensal dos idosos abrigados, permitindo-se ao MUNICÍPIO a efetiva fiscalização dos números apresentados;

Parágrafo sexto – As planilhas deverão ser apresentadas pelos asilos até o dia 25 do mês anterior ao período de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – Havendo a necessidade de procedimento cirúrgico o MUNICÍPIO dará atenção preferencial ao idoso na tramitação do pedido respectivo, devendo referenciá-lo no caso da impossibilidade de realização do ato médico na sede do MUNICÍPIO.

Parágrafo único – Salvo na hipótese de restrição médica fundamentada, a cirurgia deverá ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação de sua necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – Tendo em vista a necessidade de reestruturação do Programa da Saúde da Família no Município de Campos dos Goytacazes, o presente termo, salvante os parágrafos abaixo cuja vigência é imediata, passa a vigorar a partir de 01 de agosto de

2009, sendo que a fiscalização deste termo ficará a cargo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com a colaboração das entidades intervenientes.

Parágrafo primeiro - Enquanto não estiver reestruturado o PSF, o MUNICÍPIO designará uma equipe composta no mínimo por um Clínico Geral, uma Enfermeira e um Técnico de Enfermagem que prestará atendimento individualizado aos idosos residentes nos abrigos administrados pelas instituições intervenientes pelo menos uma vez a cada mês, devendo verificar as necessidades de medicamentos, exames e fisioterapia.

Parágrafo segundo - Havendo a necessidade de providências complementares caberá à equipe designada pelo MUNICÍPIO encaminhar o pedido respectivo ao setor competente, devendo o atendimento do pedido, salvo no caso de emergência, obedecer aos prazos que se seguem:

I - No caso de medicamentos, 48 (quarenta e oito) horas;

II - No caso de exames, 30 (trinta) dias;

III - No caso de cirurgia, 30 (trinta) dias;

IV - No caso de fisioterapia, 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro - O MUNICÍPIO disponibilizará duas ambulâncias de sua frota para atender prioritariamente à ASSOCIAÇÃO MONSENHOR SEVERINO e à ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ASILO DO CARMO, disponibilizando às referidas entidades telefone para o acionamento das ambulâncias em caso de necessidade.

Parágrafo quarto - O MUNICÍPIO efetuará o levantamento dos idosos abrigados que necessitam de fisioterapia num prazo de 30 (trinta) dias e providenciará o respectivo transporte para viabilizar o tratamento.

CLÁUSULA SEXTA - À exceção da obrigação constante da cláusula primeira que possui sanção específica, em caso de descumprimento das obrigações assumidas sem qualquer justificativa plausível, o MUNICÍPIO ficará sujeito ao pagamento de multa diária de 150 (cento e cinquenta) UFIR, ou indicador financeiro que a substitua, a qual reverterá para o Fundo Especial do Ministério Público, regulamentado pela Lei Estadual nº 2819/97 e pela Resolução GPGJ nº 801/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os participantes deste ato reconhecem a força executiva extrajudicial do presente instrumento nos moldes do que prevê o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, estando o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro legitimado a promover a execução do mesmo em caso de descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes para dirimir eventuais conflitos decorrentes do cumprimento deste termo de ajustamento de conduta.

Estando todos de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias, sendo as três primeiras vias entregues ao Município de Campos dos Goytacazes, à Associação Monsenhor Severino e à Associação Mantenedora do Asilo do Carmo respectivamente, permanecendo as demais arquivadas na Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Campos dos Goytacazes para acompanhamento do cumprimento do acordo.

Campos dos Goytacazes, 24 de junho de 2009.

Luiz Cláudio Carvalho de Almeida

Promotor de Justiça - Mat. 1.865

Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira

Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes

Dr. Paulo Roberto Hirano

Secretário de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes

Sr. Sergio Nery Ribeiro de Souza

Presidente da Associação Mantenedora do Asilo Nossa Senhora do Carmo

Dr. Benedito Marques dos Santos Filho

Presidente da Associação Monsenhor Severino